

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

Justifica-se a adesão a Ata de Registro de Preço pela necessidade de [contratação de empresa especializada serviço de implantação de iluminação pública com ampliação na rede elétrica, como forma de atender à demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura](#), com fundamento no art. Nº 86 da lei 14.133/2021, tendo em vista a maior celeridade e a melhor racionalização pelo órgão não participante dos recursos financeiros na aderência à ata, durante sua vigência, através de prévia consulta e anuência do órgão gerenciador do sistema de registro de preços.

Sobre a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens, o art. 86 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8(oito) dias úteis, a participação de outros órgão ou entidade na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidade da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Seguindo estes preceitos, o Município de Nossa Senhora da Glória visando a [contratação de empresa especializada serviço de implantação de iluminação pública com ampliação na rede elétrica, como forma de atender à demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura](#), determinou a instauração de processo administrativo de Adesão o qual positivou a devida pesquisa de mercado através da cotação de preços do respectivo [objeto elencado na ata de registro de preço de nº 02/2025, oriunda do Município de Itabí/SE](#), acostada aos autos.

Acerca do Registro de Preços, dispõe no Decreto nº 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

Destarte, conforme a *mens legis* do dispositivo acima, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório. Embora, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a devida anuência da empresa fornecedora.

A análise dos autos permite-nos concluir que, os preços ofertados na **Ata de Registro de Preço de nº 02/2025 do Município de Itabí/SE**, são vantajosos para a Administração Municipal, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pelas leis vigentes.

Do exposto, em atenção aos entendimentos legais e ao posicionamento doutrinário acima transcritos, e aplicando-os, no que oportuno, depreende-se que à adesão à **Ata de Registro de Preço de nº 02/2025 do Município de Itabí/SE demonstra-se vantajosa, conforme disposição do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2013 e da lei 14.133/2021**, admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Nossa Senhora da Glória (SE), 19 de fevereiro de 2026.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO